

Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 13/2018

Altera dispositivos da Lei nº 776/2017, cria cargo em Comissão de Coordenador da Casa Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR aprovou e eu GILMAR PAIXÃO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

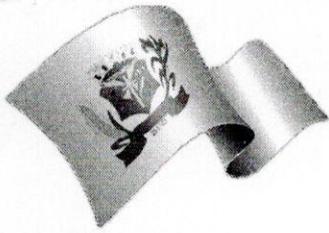
Art. 1º. Acrescenta na Estrutura Administrativa do Município, especificamente nas disposições da Lei nº 776/2017, o cargo de Coordenador da Casa Familiar Rural, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes especificações e competências:

- I. Escolaridade – Nível superior;
- II. Carga Horária 40 (vinte) horas semanais;
- III. Total 01 (uma), vaga;
- IV. Remuneração Mensal – R\$ 3.000,00

- a) Coordenar o planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas a Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste.
- b) Acompanhar e assessorar os professores nas atividades desenvolvidas no ambiente da escolar bem como as desenvolvidas nas propriedades, conforme o regime de alternância;
- c) Acompanhar convênios com órgãos públicos bem como com empresas privadas voltados a ações que vem de encontro as atividades desenvolvidas na CFR.
- d) Organizar a documentação escolar com a orientação e supervisão da Escola Base, Colégio Padre José de Anchieta;
- e) Estar em sintonia com a escola Base, Núcleo Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;
- f) Acompanhar reuniões pedagógicas bem como formação continuada dos professores;
- g) Ministras as aulas de estágio supervisionado;
- h) Acompanhar e supervisionar atividade técnicas relacionadas a agroecologia;
- i) Desempenhar outras atividades correlatas, e que estejam em consonância com os objetivos da Casa Familiar Rural.

Art. 2º. O cargo acima citado terá vigência enquanto houver o convênio cooperação técnica entre o Município de São Jorge D'Oeste e a Secretaria Estadual de Educação.

Rodrigo Lorenzon
Câmara de Vereadores
São Jorge d'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-54
23/03/2018



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

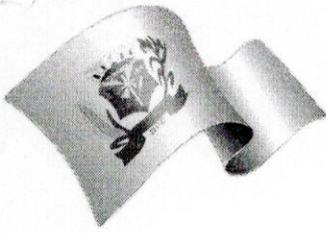
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 54º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 13/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, proceder a adequação da Lei Municipal nº 776/2017, com a criação de Cargo em Comissão de Coordenador da Casa Familiar Rural.

Tal cargo faz-se necessário em função do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Educação o qual prevê que o Município deverá disponibilizar um coordenador para a referida unidade.

Por isso, é que encaminhamos este Projeto de Lei, para análise e posterior deliberação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Gilmar Faixão
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO

I - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE

CNPJ 76.995.380/0001-03

ENDEREÇO

AV. IGUAÇU

CEP 85575-000

FONE (46) 3534 8050

E-mail: secretariaeducacaosjd@hotmail.com

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecer a conjugação de esforços entre os partícipes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.

III. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

| | |
|---|--|
| NOME DO PROGRAMA/SERVIÇO | CASA FAMILIAR RURAL |
| LOCAL | CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JORGE D'OESTE |
| ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROGRAMA | LINHA SANTA BÁRBARA, S/Nº |
| ESCOLA | C E PADRE JOSÉ DE ANCHIETA |

IV. METAS A SEREM ATINGIDAS

Estabelecer a conjugação de esforços entre os partícipes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.

V. METODOLOGIA DO TRABALHO

Escolarizar e profissionalizar os(as) filhos (as) de agricultores atuantes na agricultura familiar, com o curso Técnico em AGROECOLOGIA de 1ª a 3ª série propiciando a melhoria das condições de produção necessárias para a sua manutenção no meio rural atendendo as normas ambientais e proporcionando-lhe qualidade de vida.

VI. RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Estabelecer parceria para a escolarização/ qualificação/ profissionalização para os filhos de pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, oportunizando uma formação de qualidade para que estes melhorem suas condições sócio econômicas pela aplicação na propriedade de novos conhecimentos com base em novas tecnologias visando o desenvolvimento sustentável e ações integradas da agricultura familiar. O investimento na educação para formação cidadã e profissional desses sujeitos trará não só a melhoria sócio econômica dos familiares, como também da comunidade ao entorno e, em consequência última, o desenvolvimento da produção agropecuária e agroextrativista do Estado.

VII. VIGÊNCIA

| | |
|--------------------|------------------------|
| INÍCIO DA VIGÊNCIA | A partir da publicação |
|--------------------|------------------------|

| | |
|-----------------|------------|
| FIM DA VIGÊNCIA | 31/12/2020 |
|-----------------|------------|

VIII. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

| Nº | DESCRIÇÃO DAS AÇÕES / SEED | INÍCIO | TÉRMINO |
|----|---|------------------------|------------|
| 01 | Registrar e emitir a documentação escolar por meio da Escola Base ao longo do período escolar. | A partir da publicação | 31/12/2020 |
| 02 | Monitoramento, <i>in loco</i> , bimestralmente pelo NRE da aplicação da Metodologia da Alternância na CFR e também do cumprimento do objeto. | | |
| 03 | Ministrar aulas cumprindo o Calendário Escolar anual. | | |
| 04 | Fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições ajustadas no presente Termo por meio de relatórios enviados no primeiro dia útil do mês de julho e primeiro dia útil do mês de dezembro. | | |
| 05 | Monitorar e acompanhar por meio de consulta no Sistema Estadual de Registro Escolar -SERE e de visitas técnicas à CFR os resultados de aprendizagem, os índices de transferências e de abandono escolar a qualquer tempo. | | |
| 06 | Disponibilizar o acompanhamento pedagógico realizado pela professora pedagoga da escola base para atuar nas demandas da CFR durante o ano letivo. | | |
| 07 | Disponibilizar biblioteca, quadra esportiva e laboratórios da escola base para os estudantes da CFR durante o curso. | | |

| Nº | DESCRIÇÃO DAS AÇÕES / PREFEITURA | INÍCIO | TÉRMINO |
|----|---|------------------------|------------|
| 01 | Fornecer a estrutura física material de consumo e a manutenção da CFR. | A partir da publicação | 31/12/2020 |
| 02 | Oferecer alimentação para os estudantes no decorrer dos dias letivos | | |
| 03 | Prover transporte para alunos, veículo e combustível para realização de visitas técnicas e para aplicação da metodologia da alternância nas propriedades. | | |
| 04 | Ceder : - 01 coordenador - carga de 40 horas; - 01 auxiliar de serviços gerais - carga de 40 horas; - 01 governanta ou um monitor - carga de 40 horas; para atuarem nas CFRs. | | |
| 05 | Cumprir por meio do coordenador as orientações pedagógicas emanadas da SEED e enviar relatórios semestrais comprobatórios ao NRE/SEED. | | |

IX. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Acompanhamento por meio de relatórios, visitas técnicas pelo NRE, monitoramento pelo sistema SERE.

X. RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

| | | | |
|------------|---|-----|----------------|
| SEED | DET – Departamento de Educação e Trabalho | | |
| NOME | Laurita Menjon da Silva | CPF | 455.598.999-68 |
| ASSINATURA | | | |

| | | | |
|------------|--------------------------------|-----|----------------|
| ENTIDADE | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE | | |
| NOME | Gilmar Paixão | CPF | 022.511.509-35 |
| ASSINATURA | | | |

ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO